

Telefone: ( ) | Celular: ( )  
 Fax: ( )

III - IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO BEM ( <a href="https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/projeto-check-in/">https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/projeto-check-in/</a> )		
Id_bem:		
NUP/SEL - MJSP:		
Processo Crime		
Vara		
Comarca		
Placa do veículo		
Marca/modelo:	Cor do veículo:	
Processo Crime		
Avaliação prévia do bem ( tabela Fipe):		
IV - LOCALIZAÇÃO DO BEM		
Endereço completo (Rua, Paraça Avenida):		Nº:
Bairro:	Distrito/ Localidade:	Município:
CEP:		
E-mail:		
Telefone: ( ) Celular: ( )		

IV - ESPECIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA DA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO ( Observar a Compatibilidade do bem com as atividades da Entidade)

IV - DECLARAÇÃO/ASSINATURA
Declaro, sob as penas da Lei, serem autênticos os documentos apresentados, e verdadeiras as informações acima prestadas.
Local/Data
Nome do representante legal:

INDIVIDUALIZADA DA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO ( Observar a Compatibilidade do bem com as atividades da Entidade)

- Preencher corretamente os dados do formulário, datar, rubricar e assinar a última folha.  
 - Digitalizar o formulário e documentação anexa, e enviar para o e-mail: bens.funad@cidadania.gov.br

## ANEXO II

## PORTARIA Nº 514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO  
 TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E DO OUTRO LADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE AQUI ESPECIFICA.

Partes: DOADOR - A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, neste ato representado pelo Secretário QUIRINO CORDEIRO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, portador do RG XXXXXX e DONATÁRIA - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Presidente XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador do RG XXXXXX - mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL  
 1.1. O presente Termo de Doação regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, pela Portaria SENAD/MJ nº 1/2020, de 10 de janeiro de 2020 e Portaria SENAPRED XXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO  
 2.1. O objeto deste Termo de Doação consiste na transferência do direito de propriedade do veículo ..., placa..., espécie, marca, modelo, chassi, potência, cor, combustível, fabricação, Modelo, valor , código RENAVAL, patrimônio, conforme doc. SEI nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOAÇÃO  
 3.1. A Doação tem por finalidade o fomento da atividade de interesse social relacionada a ações de redução da demanda por drogas, prestada pela DONATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE  
 4.1. O presente Termo de Doação com Transferência de Propriedade terá extrato publicado no Diário Oficial da União, observado o prazo legal.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES  
 5.1. Obriga-se o DOADOR  
 I. entregar o bem nas condições em que se encontram, livre de qualquer despesa;

II. proceder à baixa patrimonial;  
 III. exigir a assinatura da DONATÁRIA no termo de recebimento.  
 IV. dar publicidade no site do Ministério da doação, destacando que o automóvel é oriundo do FUNAD e a finalidade na qual o bem será aplicado;

V. acompanhar e fiscalizar a utilização do bem doado.  
 5.2. Obriga-se a DONATÁRIA, nos termos desta DOAÇÃO a:  
 I - responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou ônus que venham a ser aplicadas, a partir data deste Termo de Doação, em decorrência do mau uso do bem doado ou em desacordo com a legislação pertinente;

II - responsabilizar-se pela retirada dos bens em data previamente agendada na cidade na qual os bens se encontram armazenados;  
 III - providenciar a transferência de propriedade dos veículos no órgão de trânsito estadual, visando a efetivação da presente doação, no prazo de 60 dias;

IV - utilizar o veículo exclusivamente para a prestação dos serviços de interesse social que justificaram a doação;  
 V - promover, no prazo de 60 dias, a inserção por meio de adesivo da logomarca do Ministério da Cidadania e do Governo Federal;

VI - encaminhar, sempre que solicitado pelo Ministério da Cidadania, relatório com informações sobre o estado de conservação e as condições físicas do bem, dentre outras;

VII - cumprir, pelo prazo de 02 anos, o encargo relativo à continuidade da prestação de serviço de interesse social que justificou a doação.  
 Parágrafo Único. Se o DOADOR vier a ser compelido judicialmente a ressarcir os danos causados a terceiros em virtude da utilização do material, a DONATÁRIA se obriga, independentemente de citação, notificação ou intimação de qualquer natureza, a intervir na relação processual, com o objetivo de assumir integral responsabilidade pelos efeitos jurídicos e econômicos da demanda ,na eventualidade de sentença condenatória, respondendo, neste caso, por todas as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO  
 6.1. Constatado uso do veículo em finalidade diversa, a doação será imediatamente revogada, respeitado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO  
 7.1. Eventuais controvérsias entre as partes, relativas ao presente Termo, deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União para dirimir eventuais controvérsias na sede administrativa;

7.2. Frustrada a resolução do conflito na via administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo de Doação com Transferência de Propriedade em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Quirino Cordeiro Júnior  
 Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas  
 XXXXXXXXXXX  
 Representante da Donatária

Estabelece os mecanismos de monitoramento, acompanhamento e controle da utilização dos veículos automotores doados às Organizações da Sociedade Civil - OSC que atuam na redução da demanda de drogas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, que estabelece as competências da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 01, de 10 de janeiro de 2020, que regulamenta o art. 63-D da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, dispoendo sobre a incorporação e a doação de bens do Fundo Nacional Antidrogas, e dispõe sobre a indicação para uso provisório no curso de processo judicial e sobre os casos de destruição e de inutilização de bens objetos de apreensão e perdimento em favor da União;

CONSIDERANDO que o art. 5º, letra "b" da Portaria nº 01, de 10 de janeiro de 2020, define a destinação dos bens do FUNAD para órgãos incorporadores às organizações da sociedade civil que desenvolvem programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social, ou atividades específicas de tratamento e recuperação de dependentes do álcool e outras drogas e seus familiares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a fiscalização dos contratos firmados pela administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de monitoramento, acompanhamento e controle da utilização dos bens doados às Organizações da Sociedade Civil - OSC que atuam na redução da demanda de drogas, resolve:

Art. 1º Estabelecer os mecanismos de monitoramento, acompanhamento e controle da utilização dos veículos automotores doados às Organizações da Sociedade Civil - OSC que atuam na redução da demanda de drogas.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:  
 I - doador: órgão público da administração direta responsável pela destinação do bem e pela fiscalização do seu uso e cumprimento do encargo;

II - donatária: organização da sociedade civil destinatária de veículo automotor oriundo do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;

III - atividade de interesse social: atividade relacionada à redução da demanda por drogas, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas - PNASD.

Art. 3º. Compete ao Ministério da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, o monitoramento, acompanhamento e controle do uso dos veículos automotores doados às Organizações da Sociedade Civil - OSC que atuam na redução da demanda de drogas.

Art. 4º. A fiscalização será realizada por meio de relatórios semestrais, inclusive por meio de registros fotográficos, conforme modelo constante do Anexo I que demonstrem a utilização do veículo pela donatária na finalidade que motivou a doação, bem como o cumprimento dos encargos.

§1º Sem prejuízo dos relatórios semestrais, a SENAPRED, a qualquer tempo, poderá solicitar às entidades donatárias relatórios sobre a utilização dos veículos, os quais deverão ser encaminhados no prazo de 10 dias úteis.

§2º A SENAPRED poderá solicitar formalmente, por meio de ofício ou e-mail, apoio aos órgãos estaduais e municipais de políticas sobre drogas, para a fiscalização das entidades donatárias, com os quais serão celebrados Acordos de Cooperação Técnica específicos para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização do controle social.

Art. 5º. A utilização do veículo em atividade diversa da prevista no Termo de Doação ou o descumprimento dos encargos acarretarão a revogação da doação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Determinada a revogação da doação e reversão do bem, a donatária deverá arcar com as despesas referentes à devolução do veículo, ficando impedida de recebimento de doação de veículo pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

## RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DOADO - FUNAD

## ENTIDADE

Entidade Donatária: \_\_\_\_\_  
 Área de atuação: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_

## DADOS DO VEÍCULO

Marca/Modelo: \_\_\_\_\_  
 Placa: \_\_\_\_\_ Renavam: \_\_\_\_\_  
 Data de recebimento do bem: \_\_\_\_\_  
 Número de Termo de Doação: \_\_\_\_\_

## ATIVIDADES

Descrição das atividades realizadas com o veículo doado nos últimos 6 (seis) meses:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do Representante Legal

\*O Relatório deve ser acompanhado de registros fotográficos que demonstrem a utilização do veículo.

## PORTARIA Nº 519, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e pela Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando a instituição do auxílio emergencial residual pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020 e pela Portaria nº 491, de 16 de setembro de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,2 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família está sendo realizado entre 19 e 30 de outubro de 2020;

Considerando a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

Considerando que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Atendidas as condições legais, o pagamento dar-se-á da seguinte forma:

1 - o público beneficiário do auxílio emergencial que teve o pagamento reavaliado em outubro de 2020 decorrente de atualizações de dados governamentais, receberá o crédito da primeira parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I - Ciclo 4.

§ 1º O público do inciso I receberá o crédito da segunda parcela do auxílio emergencial conforme calendário constante do Anexo III - Ciclo 5.

§ 2º O público do inciso I receberá o crédito da terceira, quarta e quinta parcelas do auxílio emergencial conforme calendário constante do Anexo IV - Ciclo 6.

§ 3º Nas datas indicadas nos Anexos I, III e IV, que se referem a modalidades de Crédito em Poupança Social Digital, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code.

Art. 3º Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, os recursos disponibilizados na forma do art. 2º estarão disponíveis para saques e transferências bancárias, conforme calendários constantes dos Anexos II e V, que se referem a modalidades de Saque em Dinheiro.

Parágrafo único. Nas datas indicadas no calendário constante dos Anexos II e V, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

## ANEXO I

CICLO 4  
 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS  
 Quantidade de Beneficiários - Crédito em Poupança Social Digital

(SEX) 8 mil	30/OUT	(QUA) 7 mil	04/NOV	(QUI) 8 mil	05/NOV	(SEX) 8 mil	06/NOV	(DOM) 8 mil	08/NOV	(QUA) 8 mil	11/NOV
Janeiro	Nascidos	Fevereiro	Nascidos	Março	Nascidos	Abril	Nascidos	Maio	Nascidos	Junho	Nascidos
(QUI) 8 mil	12/NOV	(SEX) 9 mil	13/NOV	(DOM) 8 mil	15/NOV	(SEG) 8 mil	16/NOV	(QUA) 7 mil	18/NOV	(SEX) 8 mil	20/NOV
Julho	Nascidos	Agosto	Nascidos	Setembro	Nascidos	Outubro	Nascidos	Novembro	Nascidos	Dezembro	Nascidos

## ANEXO II

CICLO 4  
 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS  
 Quantidade de Beneficiários - Saque em Dinheiro

(SÁB) 15 mil	07/NOV	(SÁB) 8 mil	14/NOV	(SÁB) 16 mil	21/NOV	(TER) 8 mil	24/NOV	(QUI) 8 mil	26/NOV	(SÁB) 17 mil	28/NOV
Jan/Fev	Nascidos	Março	Nascidos	Abr/Mai	Nascidos	Junho	Nascidos	Julho	Nascidos	Ago/Set	Nascidos
(TER) 8 mil	01/DEZ	(SÁB) 15 mil	05/DEZ								
Outubro	Nascidos	Nov/Dez	Nascidos								

## ANEXO III

CICLO 5  
 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS  
 Quantidade de Beneficiários - Crédito em Poupança Social Digital